



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

**APROVAÇÃO** PROJETO DE LEI Nº 013, DE 30 DE ABRIL DE 2025

Em: 06/05/2025

Sessão Ordinária

*[Assinatura]*

Presidente da Câmara

*"Institui o Programa Banco de Ração no Município de Tabapuã-SP"*

**SILVIO CESAR SARTORELLO**, Prefeito do Município de Tabapuã/SP, no uso de suas atribuições legais, propõe o presente projeto de lei para apreciação e votação por esta Casa de Leis:

**Art. 1º** - Fica Instituído o Programa Banco de Ração para animais domésticos no Município de Tabapuã-SP, com o objetivo de captar doações de rações e promover sua distribuição.

§1º. A distribuição será realizada diretamente pela administração municipal, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, ou por meio de parcerias firmadas com organizações da sociedade civil.

§2º. A ração será doada, preferencialmente, aos protetores de animais independentes ou às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuem animais, assistidas ou não por entidades assistenciais, de modo a contribuir diretamente para a saúde animal.

**Art. 2º** - São finalidades do Programa Banco de Ração do Município de Tabapuã-SP:

I - Receber e armazenar os produtos e gêneros alimentícios para animais de companhia, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados, provenientes de:

a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;

b) doações das apreensões por órgãos da administração municipal, estadual ou federal, resguardada a aplicação das normas legais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

d) doações obtidas por projetos de patrocínio;

II - Efetuar a distribuição dos produtos arrecadados para:

a) protetores independentes;

b) organizações da sociedade civil cadastradas junto ao órgão municipal responsável;

c) pessoas portadoras de transtorno de acumulação de animais, de acordo com a avaliação técnica da equipe da rede de proteção animal quanto à necessidade de recebimento de ração;

d) pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuem animais, assistidas ou não por entidades assistenciais.

**Parágrafo único.** Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação e distribuição dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para a municipalidade.

**Art. 3º-** Caberá ao Município de Tabapuã-SP, através de seus órgãos ou entidades competentes, organizar e estruturar o Programa Banco de Ração, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o cadastramento e o acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiárias.

**Art. 4º-** Das equipes de recebimento e distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades desta Lei, participará sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios se encontram em condições apropriadas para o consumo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

**Art. 5º-** Fica terminantemente proibida a comercialização, ou obtenção de qualquer proveito econômico, ou vantagem pessoal com a distribuição de alimentos e rações voltadas ao consumo de animais domésticos, doados e coletados pelo Programa Banco de Ração.

**Parágrafo único.** A violação ao caput deste artigo ensejará a aplicação de multa no valor equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais), além da sua exclusão do Programa.

**Art. 6º-** O Poder Executivo deverá adotar as medidas cabíveis para a devida regulamentação desta Lei.

**Art. 7º-** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 8º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Waldomiro Xavier de Souza Filho, Tabapuã, Estado de São Paulo, aos 29 dias do mês de Abril do ano de 2025.

**SILVIO CESAR SARTORELLO:** 15786976890  
Assinado de forma digital por SILVIO CESAR SARTORELLO:15786976890  
Dados: 2025.04.30 15:25:54 -03'00'

**SILVIO CESAR SARTORELLO**

**- Prefeito**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 013, DE 30 DE ABRIL DE 2025**

Senhor Presidente. Saudamos cordialmente Vossa Excelência e demais pares desse Legislativo, na oportunidade em que encaminhamos o projeto de lei nº 013, de 29 de Abril de 2025,

Gostaríamos de destacar a importância do projeto de lei que propõe a criação do Programa Banco de Ração em nosso município. Este programa tem como objetivo principal oferecer suporte às famílias locais que enfrentam dificuldades na aquisição de ração para seus animais de estimação promovendo o bem-estar animal e fortalecendo a nossa comunidade.

Ao implementar o Banco de Ração, estaremos contribuindo para a redução do sofrimento animal, incentivando a responsabilidade e o cuidado com os animais. Essa iniciativa também reforça o compromisso do nosso município com a solidariedade, a proteção animal.

Tenho certeza de que, com a união de todos, podemos fazer de Tabapuã um exemplo de cuidado e atenção às necessidades de nossos cidadãos e seus animais. Conto com o apoio de todos para aprovarmos esse projeto e fazer a diferença na vida de muitas famílias.

Dessa forma, encaminhamos para votação o incluso projeto de lei, em regime de urgência, esperando sua devida aprovação por essa Casa de Leis.

**SILVIO CESAR** Assinado de forma digital  
por SILVIO CESAR  
**SARTORELLO:1** SARTORELLO:15786976890  
5786976890 Dados: 2025.04.30 15:26:06  
-03'00'  
**SILVIO CESAR SARTORELLO**

Prefeito

Ao Exmo. Sr.

**FERNANDO FACHIN FRANZOTI**

DD. Presidente da Câmara Municipal

Tabapuã-SP